

PARA: SGE
DE: SEP/GEA-3

MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº107/13
DATA: 16.07.13

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória IGB ELETRÔNICA S.A. - Processo CVM nº RJ-2013-7399

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 12.06.13, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 06.09.10, do documento 1º ITR/2010, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº402/10, de 17.09.10(fl.05).

2. A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.03/04):

- a. "como é de conhecimento de V.Sas. a empresa está incansável na busca de sua reestruturação e luta para obter novamente a confiança que durante seus 45 anos de mercado nunca deixou de honrar, por isso, e considerando a seriedade com a qual a GRADIENTE trata suas obrigações, Senhor Superintendente, a GRADIENTE reitera os termos do recurso outrora protocolado, salientando o imensurável prejuízo que a empresa carrega, conforme capa do último balanço publicado, sendo certo que não tem condições financeiras para suportar uma multa de R\$ 30.000,00, aliás, ressalta-se que foram 07 (sete) penalidades da mesma monta, somando assim 210 mil reais";
- b. "ressalta-se que este valor equivale a alguns meses de folha de pagamento dos funcionários, e este é um problema que a empresa enfrenta mensalmente";
- c. "além da grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das atividades industriais, a empresa ainda suporta o desconforto de ter seus funcionários com salários atrasados desde o segundo semestre de 2010, funcionários demitidos que ainda não receberam, funcionários ativos que ainda estão confiantes na recuperação da empresa";
- d. "como dito anteriormente, a empresa perdeu seu quadro funcional drasticamente, tanto pela falta de pagamento como pela espontânea desistência dos empregados, a empresa tinha em seu quadro de empregados, antes da crise, quase 2 mil pessoas, hoje, não chega a 30";
- e. "praticamente todos os departamentos foram desativados, perdemos muitos profissionais, inclusive aqueles que eram aptos a apresentar os documentos solicitados pela CVM";
- f. "mesmo assim, apesar de toda dificuldade, a empresa, ainda que com atraso, não deixou de apresentar o documento em referência, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta instituição";
- g. "vale lembrar que as relações da Gradiente com a CVM são de anos, e nunca houve descumprimento pela parte da empresa";
- h. "senhores Julgadores, a requerente não conseguiria suportar neste momento de crise esta multa de vultosa grandeza e a aplicação desta multa acabaria com o ínfimo resto de fôlego de tentativa de socorrer os funcionários e ainda subsistir";
- i. "requer, senhores Julgadores, diante da delicada situação da empresa, que é, inclusive, de conhecimento público, requer a Reconsideração da decisão ou, na pior das hipóteses, requer redução no limite máximo que esta instituição puder conceder"; e
- j. "diante do exposto, a empresa requer que V.Sa. que se digne julgar inteiramente procedente o presente requerimento".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

3. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a Companhia foi intimada por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União de 05.06.13 (fls.07/08).
4. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, devia ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre (redação vigente à época do vencimento do documento objeto desse recurso). Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispunha que o prazo de que tratava o inciso II do art. 29 seria de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.
5. Cabe destacar que não há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR.
6. Ademais, ao contrário do alegado pela Recorrente, a IGB Eletrônica S.A. vem, **constantemente**, descumprindo os prazos de entrega de documentos periódicos.
7. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 17.05.10 (fls.06); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A. encaminhou o documento 1º ITR/2010 somente em **29.12.10** (fls.10).
8. Quanto à redução da multa, cabe ressaltar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas